



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 1.027.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Altera a redação da Lei Complementar n. 910/2011, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o § 3.º ao artigo 143 da Lei Complementar n. 910/2011, com a seguinte redação:

“Art. 143. ...

§ 3.º Será isento do pagamento das taxas para a regularização da edificação o proprietário que resida há mais de 15 (quinze) anos no imóvel.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de outubro de 2015.

non sed
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

edit
EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário